

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4837 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO 2024/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009940/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

CONCESSIONÁRIA CEDAE

Evento >				Reajuste jan/25
Percentual >				4,6963%
Data >				22/01/2025
TARIFA 1				
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,166611
		> 15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		> 60	8,00	42,814966
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	18,196360
		21 - 30	5,99	32,057704
		> 30	6,40	34,251972
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	25,153792
		21 - 30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		> 130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,064469
		> 15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia

Tarifa 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor da conta p/unid. Predial (atendida c/cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009940/2024

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro - Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4837
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009940/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

CEDAE				
Evento	Reajuste jan/25			
Percentual	4,6963%			
Data	22/01/2025			
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	TARIFA 1	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMILIAR	FAIXA DE CONSUMO		
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
		0 - 15	1,32	6,166611
		>15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		>60	8,00	42,814966
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	18,196360
		21 - 30	5,99	32,251972
		>30	6,40	34,251972
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	25,153792
		21 - 30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		>130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,064469
		>15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616746

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4838
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009217/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo:

		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024 (1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA JAN/2025	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME	PREÇO UNITÁRIO	R\$ 103,60
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	R\$ 99,50	
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 38,57	R\$ 40,16
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,35
		R\$ 13.022,37	R\$ 13.559,48

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616747

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4839
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009218/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024 (1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA DEZ/2024	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	T	R\$ 106,60	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.963,68	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 22,31	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 98,78	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 72,36	
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 30.028,50	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 21.582,70	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 11.643,70	

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009940/2024

Data de Autuação: 21/11/2024

Concessionária: CEDAE

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89785204

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da CEDAE^[1], de reajuste da estrutura tarifária dos municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro P. de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre Sai.

A Companhia solicitou “a concessão de um reajuste tarifário que garanta a manutenção da arrecadação em termos reais, com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses, com fundamento no art. 9º, §2º, do Decreto nº 45.344/2015 e na cláusula 18 dos Termos Aditivos dos municípios de Itaperuna, Varre-Sai, Mangaratiba, Santa Maria Madalena, Laje do Muriae e Eng. Paulo de Frontin” e acrescentou:

“De acordo com informações constantes no SEI-220007/005636/2023, o último reajuste ordinário da estrutura tarifária dos municípios atendidos pela CEDAE foi de 4,1338%, conforme a Deliberação AGENERSA n.º 4.669/2023. O pleito da CEDAE, acolhido pela AGENERSA, levou em conta a variação inflacionária ocorrida entre junho de 2021 e agosto de 2023, com a dedução do reajuste provisório de 11,82%, concedido por meio da Deliberação AGENERSA 4.495/2022.

Assim, tendo em vista que o reajuste anterior foi calculado até agosto de 2023, a CEDAE apresenta uma planilha detalhando a variação do IPCA no período subsequente, como parte do pleito de reajuste ordinário em andamento. Esse cálculo considera a variação inflacionária ocorrida no período de setembro de 2023 a outubro de 2024, resultando em um percentual de reajuste de 5,2826%, conforme memória de cálculo do fator demonstrada abaixo:

$IRC = 7036,33/6683,28 \Rightarrow IRC = 1,052826$

(...)

Considerando que o último reajuste aplicado à estrutura tarifária dos municípios operados pela CEDAE, conforme a Deliberação AGENERSA n.º 4.669/2023, entrou em vigor em 22 de janeiro de 2024 e contemplou a variação do IPCA apenas até agosto de 2023, a fim de promover o melhor reequilíbrio possível, utilizamos como referência a divulgação mais recente do índice IPCA, deste mês de novembro, referente a outubro. Assim, a variação de setembro de 2023 a outubro de 2024 foi tomada como parâmetro, resultando em um percentual de reajuste de 5,2826% para os 15 municípios da área de atuação da Companhia.

Diante do exposto, a CEDAE solicita a aplicação do reajuste ordinário anual de 5,2826% na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados aos Municípios de Barra do Pirai, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre Sai (“Municípios”), a partir de 22 de janeiro de 2025, em respeito ao princípio da anualidade.”

Em razão do pleito da Companhia, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC nº2875/2024^[2], a Secretaria Executiva instou a Regulada a apresentar os Termos Aditivos mencionados, para fins de instrução processual. Assim, a CEDAE juntou^[3] a documentação pertinente, destacando que *“os Termos Aditivos que incorporam as metas de universalização se referem exclusivamente aos já celebrados com os municípios de Itaperuna, Varre-Sai, Mangaratiba, Santa Maria Madalena, Laje do Muriaé e Engenheiro Paulo de Frontin, e estão disponíveis para consulta por meio do seguinte link: [Termos Aditivos](#)”*.

Ato contínuo, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 29ª Reunião Interna^[4], realizada no dia 26 de novembro de 2024.

Após detida análise do feito, a CAPET, em seu Parecer Técnico^[5], realizou os cálculos da tarifa, obtendo como resultado, um percentual diferente do proposto pela Regulada, conforme se verifica abaixo:

“Das Análises

4. De acordo com a estrutura apresentada no item 3 a variação acumulada deve ser considerada até o “quarto mês anterior à data do reajuste tarifário”, o que, devido a data pleiteada de reajuste ser 22/01/2025, corresponde ao mês de Setembro e não ao de Outubro, utilizado no pedido da Companhia.

4.1. Os instrumentos legais listados nos itens 2.1 e 2.2 fazem menção a 12 meses como o período de acumulo, isso é relativo a operação típica de reajuste anual, no entanto os últimos ciclos de reajuste tarifário da CEDAE como prestadora de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário foram atípicos e o uso de apenas 12 meses não garante a “manutenção da arrecadação em termos reais”.

4.2. Com isso temos que os índices para o cálculo do IRC são 6.683,28, de agosto/2023 e 6.997,15, de setembro/2024. Assim o IRC para este reajuste é de 1,046963, arredondado na sexta casa decimal.

ÍNDICES	CEDAE		CAPET	
IPCA	ago/23	6.683,28	ago/23	6.683,28
	out/24	7.036,33	set/24	6.997,15
IRC		1,052826		1,046963

5. Considerando o resultado acima o reajuste a ser aplicado a partir de 22/01/2025 é de 4,6963% e o quadro tarifário (arredondado na segunda casa decimal para a tarifa social e na sexta para as demais) a vigorar é:

CONCESSIONÁRIA CEDAE

Evento >				Reajuste jan/25
Percentual >				4,6963%
Data >				22/01/2025
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,166611
		> 15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		> 60	8,00	42,814966
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	18,196360
		21 - 30	5,99	32,057704
		> 30	6,40	34,251972
	INDUSTRIAL	0 -20	4,70	25,153792
		21 -30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		> 130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 -15	1,32	7,064469
		> 15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia

Tarifa 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor da conta p/unid. Predial (atendida c/cobrança de água e sem esgoto): R\$ 24,71

Conclusão

6. Sugerimos sejam homologados os valores de tarifa de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos da CEDAE para os municípios de atuação da Concessionária conforme disposto no quadro do tópico 5.”

Após profunda análise jurídica das informações constantes nos autos, a Procuradoria^[6] manifestou sua concordância com a opinião exarada

pela Câmara Técnica “quanto à proposta de homologação do percentual de reajuste de 4,6963%”, nos seguintes termos:

“(…) do ponto de vista estritamente jurídico, de fato a regulada faz jus a reajuste ordinário anual face aos Municípios em que permanece atuando enquanto distribuidora – isto é, excetuada a atuação da CEDAE no upstream dos Blocos concedidos em 2021, nos quais existe arcabouço contratual próprio que rege os reajustes da regulada.

Do ponto de vista técnico, a CAPET concluiu no PARECER TÉCNICO CAPET Nº 313/2024 (doc. SEI nº 88625762) pela homologação dos valores de tarifa de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos da CEDAE para os municípios de atuação da Concessionária no percentual de 4,6963% com data de implementação em 22/01/2025: (…)

Não obstante a viabilidade jurídica de implementação do reajuste pretendido e a falta de expertise e atribuição desta Procuradoria para verificação dos cálculos apresentados pela CEDAE, cumpre-nos tecer breves comentários acerca dos marcos temporais utilizados.

Em seu Parecer Técnico (doc. SEI nº 88625762), a CAPET aponta ter adotado os índices do IPCA de agosto/2023 e setembro/2024 para o cálculo do valor a ser reajustado. (…)

Estes marcos adotados pela Câmara Técnica são diversos daqueles utilizados pela CEDAE, que em seu ofício (doc. SEI nº 87820614) indicou que o cálculo do percentual de reajuste por ela apresentado considerou a variação inflacionária ocorrida no período de setembro/2023 a outubro/2024.

A CAPET justifica a adoção do índice correspondente ao mês de setembro – e não ao mês de outubro, tal como fez a Companhia – na subcláusula 18.1 dos termos aditivos, que prevê que “O IRC corresponderá ao índice “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente à variação acumulada dos últimos 12 meses, referente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário.”. De acordo com a Câmara Técnica, o quarto mês anterior à data do reajuste tarifário (jan/25) corresponderia ao mês de setembro/24 e não ao de outubro/24.

A despeito de apenas alguns dos municípios terem firmado termo aditivo ao contrato de programa com a CEDAE, compreende-se juridicamente adequada a adoção da variação acumulada até o “quarto mês anterior à data do reajuste tarifário” para todos os municípios, tal como previsto nos novos ajustes.

Uma vez que o Decreto nº 45.344/15 não contém norma expressa quanto ao ponto, a adoção da sistemática não viola o ordenamento jurídico. Muito pelo contrário, a utilização do mesmo parâmetro para o cálculo do percentual de reajuste tarifário de todos os 15 (quinze) municípios em que a CEDAE atua, por evitar a cobrança de tarifas diversas pela prestação de um mesmo serviço pela mesma pessoa jurídica, é medida que garante a isonomia entre os usuários dos serviços públicos.

Esta também nos parece ser a interpretação da Companhia, que adotou a mesma temporalidade para o cálculo das tarifas de todos os municípios, sem diferenciar aqueles que não firmaram termo aditivo daqueles que o fizeram. Vale dizer, a CEDAE também concorda que o tratamento deve ser isonômico entre todos os municípios, ainda que tenha desrespeitado a disciplina dos contratos de programa prorrogados no momento de elaboração dos cálculos.

No que tange à implementação da tarifa, a regulada aponta em seu pleito a intenção de que o presente reajuste seja cobrado a partir de 22/01/2025. Em que pese a previsão normativa de que o reajuste anual ordinário da regulada se dará em agosto (art. 9º, §1º, Decreto nº 45.344/15), o último reajuste foi implementado para o consumidor no dia 22/01/2024 (Deliberação AGENERSA nº 4.669/2023). Neste cenário, cabe rememorar as diversas previsões legais que vedam expressamente a concessão de reajuste em lapso temporal inferior a um ano: (…)

Deste modo, esta Procuradoria, por ausência de expertise técnica e atribuição, manifesta deferência à análise realizada no Parecer Técnico

AGENERSA/CAPET nº 313/2024, sobretudo quanto à proposta de homologação do percentual de reajuste de 4,6963% e considera juridicamente adequados os marcos temporais adotados e a data para implementação do reajuste.

II. 3. DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLEITO DE REAJUSTE

O art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 determina que os reajustes e revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias de serviço público devem ser tornadas públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: (...)

Este prazo estipulado pelo legislador é coerente com o interesse público, eis que pretende inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê antecipadamente plena publicidade de tal ato.

Todavia, não logramos êxito em localizar nos autos publicação da majoração pretendida pela CEDAE, o que se faz necessário previamente à futura implementação.

Por fim, no tocante ao prazo para apresentação do pleito de reajuste, cumpre-nos registrar que, em se considerando a data do último reajuste (22/01/2024), o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do presente pleito foi o dia 21/11/2024. De acordo com o Recibo de Protocolo Eletrônico 87820615 (doc. SEI nº 87820615), o Of. CEDAE DPR nº 214/2024 foi protocolado na AGENERSA no dia 21 de novembro de 2024, atendido, portanto, a determinação normativa e contratual, de submissão do cálculo à Agência com, no mínimo, dois meses de antecedência.

III. CONCLUSÃO

O exposto na presente manifestação pode, sem de forma alguma prescindir de todo o seu texto, ser condensado por meio das seguintes assertivas objetivas:

(i) O instituto do reajuste se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em razão de eventual perda inflacionária da moeda, não havendo que se falar aqui em alteração do preço inicial do contrato, mas, tão somente, do seu valor nominal, servindo o reajuste de instrumento de indexação da moeda contra variações decorrentes de inflação;

(ii) Do ponto de vista estritamente jurídico, no termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.855/2019, e da Cláusula 18 dos termos aditivos firmados com os Municípios, de fato a regulada faz jus a reajuste ordinário anual face aos Municípios em que permanece atuando enquanto distribuidora – isto é, excetuada a atuação da CEDAE no upstream dos novos Blocos concedidos em 2021, nos quais existe arcabouço contratual próprio que rege os reajustes da regulada;

(iii) Considerando as normas da Lei nº 10.192/200, da Lei nº 11.445/2007 e da Lei 8.666/1993 em conjunto com os ditames do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.855/2019, considera-se juridicamente adequado que o reajuste passe a vigorar em 22/01/2025, bem como a adoção do mês de setembro/2024 como marco final;

(iv) Por ausência de expertise técnica e atribuição, esta Procuradoria manifesta deferência à análise realizada no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 313/2024 (doc. SEI nº 88625762), sobretudo quanto à proposta de homologação do percentual de reajuste de 4,6963%;

(iv) Por prudência, recomenda-se que a CEDAE seja instada a comprovar a publicação da pretendida majoração antes de sua efetiva implementação, tendo em vista que, de acordo com os comandos legais pertinentes, ela somente pode ser aplicada 30 (trinta) dias após essa providência.”

Por fim, a Companhia foi instada a se manifestar em Razões Finais^[7], sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 193/2024.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [\[1\]](#)Doc SEI nº 87820614
 - [\[2\]](#)Doc SEI nº 87850488
 - [\[3\]](#)Doc SEI nº 88248326
 - [\[4\]](#)Doc SEI nº 88249829
 - [\[5\]](#)Doc SEI nº 88625762
 - [\[6\]](#)Doc SEI nº 88944649
 - [\[7\]](#)Doc SEI nº 89004505

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009940/2024

Data de Autuação: 21/11/2024

Concessionária: CEDAE

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89786200

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da CEDAE, de reajuste da estrutura tarifária dos municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia e Varre-Sai.

A Companhia pleiteia a aplicação do reajuste ordinário anual de 5,2826% na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados aos municípios, para vigorar a partir de 22 de janeiro de 2025, tendo como base, a variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses.

Primeiramente, urge ressaltar que o reajuste tarifário consiste em um importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, cuja relevância se mostra evidenciada pela garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, nas cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações de pagamento, conforme apregoa o Artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Assim, em vista de sua natureza complexa e de longo prazo, os Instrumentos Concessivos tendem a ser mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e eficiência do serviço prestado. O reajuste, nessa lógica, é um instrumento de manutenção do valor real da tarifa frente às oscilações inflacionárias e variações dos custos operacionais, através da atualização dos valores conforme os índices previamente estabelecidos.

No caso da CEDAE, o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015 prevê que a definição da tarifa deve observar a metodologia de apuração do fluxo de caixa descontado, praticada nos anos anteriores a 2016 até a revisão quinquenal de 2022. Durante esse período, entretanto, se deu a conclusão do leilão da concessão do saneamento no Estado do Rio, de forma que, apenas 15 municípios permaneceram sendo atendidos pelo serviço de distribuição da CEDAE, dentre os quais, apenas 6 possuem Termos Aditivos assinados (Itaperuna, Varre-Sai, Mangaratiba, Santa Maria Madalena, Laje do Muriaé e Eng. Paulo de Frontin). Os outros 9 municípios já deram

sua anuência aos estudos para a elaboração dos Aditivos aos Contratos de Programa, que foram aprovados pela AGENERSA, de forma cautelar, na 9ª Reunião Interna de 2024, entretanto, os aditamentos ainda não se encontram finalizados.

Desta forma, a Companhia pleiteia a concessão do reajuste com base na variação acumulada do IPCA, em razão do disposto no Artigo 9º, inciso V, §2º do Decreto, que assegura à “CEDAE reajuste tarifário mínimo capaz de garantir a manutenção da arrecadação em termos reais, considerando-se a variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses anteriores” e, também, em atendimento ao disposto nos Aditivos já assinados pela Companhia.

Nesse sentido, a Procuradoria desta Reguladora entendeu ser juridicamente adequada a adoção da variação do IPCA para todos os municípios pois entende que: “uma vez que o Decreto nº 45.344/15 não contém norma expressa quanto ao ponto, a adoção da sistemática não viola o ordenamento jurídico. Muito pelo contrário, a utilização do mesmo parâmetro para o cálculo do percentual de reajuste tarifário de todos os 15 (quinze) municípios em que a CEDAE atua, por evitar a cobrança de tarifas diversas pela prestação de um mesmo serviço pela mesma pessoa jurídica, é medida que garante a isonomia entre os usuários dos serviços públicos”.

Partindo dessas premissas, a CAPET procedeu à análise do pedido da Regulada, mas identificou que o período utilizado pela Companhia para o cálculo o IRC estaria equivocado, pois, conforme o disposto na Cláusula 18 dos Aditivos, a variação acumulada deve considerar até o “quarto mês anterior à data do reajuste tarifário”, assim, considerando a data pretendida de aplicação da nova tabela tarifária, o cálculo correto se dá a partir do mês de setembro de 2024, e não, de outubro.

Ultrapassado esse aspecto, a Câmara Técnica concluiu que o reajuste a ser aplicado a partir de 22/01/2025 é de 4,6963%, conforme a tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA CEDAE				
Evento >			Reajuste jan/25	
Percentual >			4,6963%	
Data >			22/01/2025	
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	6,166611
		> 15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		> 60	8,00	42,814966
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	18,196360
		21 - 30	5,99	32,057704
		> 30	6,40	34,251972
	INDUSTRIAL	0 - 20	4,70	25,153792
		21 - 30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		> 130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,064469
		> 15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia

Tarifa 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor da conta p/unid. Predial (atendida c/cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

Dito isto, não é demais lembrar que os reajustes e revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias de serviços públicos devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua aplicação, em atendimento à determinação constante no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, com vistas a privilegiar o princípio publicidade e da não surpresa, e garantir que os usuários do serviço não sejam surpreendidos por atos ou decisões que impactem seus direitos ou obrigações sem a devida comunicação prévia.

Nesse passo, é imperioso que, em atendimento à determinação supra, bem como ao que dispõe o Artigo 9º, inciso V, §3º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, a implementação da nova estrutura tarifária observe o período mínimo de 30 dias contados a partir da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

Por todo o exposto, em consonância com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

CONCESSIONÁRIA CEDAE

Evento >				Reajuste jan/25
Percentual >				4,6963%
Data >				22/01/2025
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	TARIFA 1			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	6,166611
	ESTADUAL	> 15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMICILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		> 60	8,00	42,814966
	COMERCIAL	0 - 20	3,40	18,196360
		21 - 30	5,99	32,057704
		> 30	6,40	34,251972
	INDUSTRIAL	0 -20	4,70	25,153792
		21 -30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		> 130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 -15	1,32	7,064469
		> 15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia

Tarifa 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor da conta p/unid. Predial (atendida c/cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009940/2024